



RESOLUÇÃO COFRON nº 146/2025, de 12 de dezembro de 2025.

Certifico que foi Publicado no
Mural de Publicação do COFRON

Resolução COFRON nº 146/2025

no dia 12/12 até 11/01/2026

Assessor Pedro Hoff

Assessor Executivo

Port. nº 256/2023

Ementa: Autoriza a alteração do padrão de referência salarial previsto na Cláusula Décima – Dos empregados Públicos - parágrafo 6º, da Resolução nº001/2010, de 28 de maio de 2010, do Conselho de Prefeitos em cada exercício financeiro e dá demais providências.

O CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON, CNPJ nº94.188.208/0001-20, administração pública em geral, autarquia interfederativa, por seu presidente Jones Jehn da Cunha, Prefeito do Município de Horizontina, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFRON nº 001/2010, FAZ SABER que o Conselho de Prefeitos aprovou e assim sanciono e promulgo a seguinte Resolução, nos termos da redação que segue:

CONSIDERANDO:

1º. Os termos do Cláusula Décima – Dos empregados Públicos - parágrafo 6º, da Resolução nº001/2010, de 28 de Maio de 2010;

2º. A Justa recomposição do(s) valor(es) definido(s) no padrão de referência salarial, por decisão do conselho de prefeitos de acordo com o IPCA/IBGE, indexador utilizado como base nos termos desta resolução; **3º.** Considerando o direito legal de reajuste salarial para os empregados, que, em regra, ocorre deve se dar em cada exercício financeiro.

RESOLVE:

Art.1º. Fica autorizada, ao Presidente da entidade, por Instrução Normativa, a proceder alterações, durante o exercício financeiro, preferencialmente em janeiro de cada exercício da - Cláusula Décima – Dos empregados Públicos - parágrafo 6º, da Resolução nº001/2010, de 28 de maio de 2010 - visando a atualização do valor do padrão de referência salarial dos funcionários do COFRON, desde que haja previsão e suficiente dotação orçamentária.

Art.2º. O índice de reajuste deverá ser o IPCA/IBGE, a partir de de 01 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Consolida o padrão referencial de 1.656,66 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais, com sessenta e seis centavos) como base referencial para os reajustes futuros, conforme IN COFRON nº48, de 21 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Em referência a recomposição do exercício de 2025, fica autorizado a concessão de percentual do índice inflacionário medido pelo IPCA/IBGE, do período de janeiro à dezembro de 2025.



Art. 4º. Fica autorizado o adicional ao índice de reajuste previsto nesta resolução, o percentual complementar para fechar 8% (oito por cento) de correção, incidente direto sobre o padrão referencial vigente, por instrução normativa.

Art.5º. Para haver qualquer aumento fora do estabelecido deverá ter deliberação do Conselho de Prefeitos, por resolução.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, em especial, as contidas na **RESOLUÇÃO COFRON nº018/2012**, de 05 de novembro de 2012.

Art.7º. Os efeitos desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Consórcio Público Fronteira Noroeste – COFRON
Jones Jehn da Cunha - Presidente

Registre-se e Publique-se.

Secretário do Conselho de Administração,
Jonas Fernando Hauschild, prefeito de Tucunduva/RS.

Procuradoria Jurídica COFRON,
Adv. Ricardo Roberto Furigo Chechi, OAB/RS nº 38.150.